

atualidade legislativa

FINANÇAS PÚBLICAS E IMPOSTOS

Resolução da Assembleia da República n.º 152/2013. D.R. n.º 226, Série I de 2013-11-21
Orçamento da Assembleia da República para 2014.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22600/0652006528.pdf>

Portaria n.º 337/2013, de 20 de novembro, DR n.º 225 – Série I
Primeira alteração à Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro que estabeleça a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e as competências das respetivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/79345805-4FC2-4DC6-A27A-1BB2E170FE59/0/Portaria%20337_2013_20_11.pdf

Portaria n.º 340/2013 de 22/11, DR n.º 227 – Série I
Quarta alteração à Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho que regula a certificação prévia dos programas informáticos de faturação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4B8F7663-8470-4615-8419-C2424C0B757A/0/Portaria_340-2013.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 147/2013. D.R. n.º 220, Série I de 2013-11-13
Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre Veículos (ISV), no sentido da redução do imposto a sujeitos passivos com mais de três dependentes
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22000/0645506455.pdf>

Resolução da Assembleia da República n.º 148/2013. D.R. n.º 220, Série I de 2013-11-13
Recomenda ao Governo que promova uma alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), no sentido do aumento das deduções fiscais para famílias com mais de três dependentes.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22000/0645506455.pdf>

ECONOMIA E REGULAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 335/2013. D.R. n.º 222, Série I de 2013-11-15
Oitava alteração à Portaria n.º 95/94, de 9 de fevereiro que fixa o capital social mínimo das instituições de crédito e das sociedades financeiras.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22200/0646806470.pdf>

Decreto-Lei n.º 155/2013. D.R. n.º 214, Série I de 2013-11-05
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2013/21/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, no que respeita à adaptação da Diretiva n.º 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/21400/0637106372.pdf>

Portaria n.º 335-A/2013. D.R. n.º 222, 2.º Suplemento, Série I de 2013-11-15
Primeira alteração à Portaria n.º 4/2012, de 2 de janeiro, que estabelece as regras de formação dos preços dos medicamentos, da sua alteração e da sua revisão anual, bem como os respetivos prazos
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22202/0000400004.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2013. D.R. n.º 224, Série I de 2013-11-19
Determina o processo de criação de uma instituição de crédito a denominar Instituição Financeira de Desenvolvimento.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22400/0648906490.pdf>

Decreto-Lei n.º 160/2013. D.R. n.º 224, Série I de 2013-11-19
Procede à primeira alteração à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, e à quarta alteração às bases da concessão do serviço postal universal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22400/0649006505.pdf>

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Lei n.º 76/2013. D.R. n.º 216, Série I de 2013-11-07
Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/21600/0641706417.pdf>

internacional

Aviso n.º 102/2013 de 01/11, DR n.º 212 - Série II
Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo Modificativo da Convenção entre Portugal e a Suíça para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital e do seu Protocolo Adicional, assinados em Berna em 26 de setembro de 1974, assinado em Lisboa, em 25 de junho de 2012.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1ECB03A2-071C-43E2-929D-B900EB3AEB3A/0/Aviso_102_2013.pdf

TJUE – IVA – RENÚNCIA À ISENÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Acórdão do Tribunal de Justiça, de 28 novembro 2013
O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação dos artigos 132.º, n.º1, alínea i), 133.º, n.º1, alíneas a) a d), 134.º e 168.º, alínea a), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1, a seguir «diretiva IVA»). Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe o Minister Finansów (Ministro das Finanças, a seguir «Minister») à MDDP sp. z o.o. Akademia Biznesu, sp. komandytowa (a seguir «MDDP»), a propósito da isenção do imposto sobre o valor acrescentado (a seguir «IVA») relativo às prestações de serviços de educação efetuadas por organismos não públicos, com fins comerciais. (...) assim, Tribunal de Justiça (Terceira Secção) declara:
1) As disposições dos artigos 132.º, n.º 1, alínea i), 133.º e 134.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a que as prestações de serviços de educação efetuadas por organismos não públicos, com fins comerciais, sejam isentas de imposto sobre o valor acrescentado. Contudo, o artigo 132.º, n.º 1, alínea i), desta diretiva opõe-se a uma isenção da totalidade das prestações de serviços de educação, de uma maneira geral, sem que sejam considerados os fins prosseguidos por organismos não públicos que efetuam essas prestações.
2) Um sujeito passivo não pode invocar, ao abrigo do artigo 168.º da Diretiva 2006/112 ou da disposição nacional que o transpõe, um direito a dedução do imposto sobre o valor acrescentado pago a montante, se, em razão de uma isenção prevista pelo direito nacional, em violação do artigo 132.º, n.º 1, alínea i), desta diretiva, as suas prestações de educação efetuadas a jusante não estiverem sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado.
Esse sujeito passivo pode, no entanto, invocar a incompatibilidade da referida isenção com o artigo 132.º, n.º 1, alínea i), da Diretiva 2006/112, com o objetivo de essa isenção não lhe ser aplicada quando, mesmo tendo em conta a margem de apreciação concedida por esta disposição aos Estados-Membros, o referido sujeito passivo não possa objetivamente ser considerado um organismo que tem fins análogos aos de um organismo de educação de direito público, na aceção da referida disposição, o que compete ao juiz nacional verificar.
Nesta última hipótese, as prestações de educação efetuadas pelo referido sujeito passivo estarão sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado e este poderá então beneficiar do direito a dedução do imposto sobre o valor acrescentado pago a montante.
<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=144984&pagelIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=222016>

instruções administrativas

Ofício Circulado n.º 60095/2013 - 31/10
Fisco & Segurança Social - Regime excepcional de regularização de dívidas fiscais (RERD) - Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5D984E68-B24B-4D42-B768-ACB75CBFF67E/0/ofic-circ60095.pdf>

IVA - Prolongamento do prazo de entrega das Declarações de Início de Atividade por Pequenos Agricultores até 31 de janeiro
<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-das-financas/mantenha-se-atualizado/20131031-mf-iva-pequenos-agricultores.aspx>

RERD - Regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social - FAQs
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B79F2E22-E4B4-41FD-A8C1-EB4AEA076456/0/REDR_FAQ.pdf

Ofício-circulado n.º 20168/2013 - 17/11 - Gab SDG do IR
Efeitos decorrentes do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 06-11-2011, proferido no processo C - 493/09 - Fundos de Pensões.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2CD961E6-31D8-4D73-AA24-FEE49973539D/0/OF_Circulado_20168_2013.pdf

Ofício-circulado n.º 30155/2013 - 14/11 - Gab SDG do IVA
IVA - Portaria n.º 255/2013, de 12 de agosto - Novos modelos de anexos relativos aos campos 40 e 41 da Declaração Periódica do IVA.
<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/52A4EEAF-43F2-417C-928F-C58DF9986BB3/0/OI%20circ%2030155-2013.pdf>

IS – transmissões gratuitas de bens – obrigações declarativas
Folheto informativo - AT
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28925476-3B20-4FCF-84AD-46108B52C920/0/Folheto_Transmissoes_gratuitas.pdf

informações vinculativas

Lei n.º 80/2013. D.R. n.º 231, Série I de 2013-11-28
Estabelece o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas visando a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública, e procede à nona alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, revogando a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/23100/0658206594.pdf>

Portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro - DR, 1.ª série — N.º 226 — 21 de novembro
Atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revogação da Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22600/0652806529.pdf>

Portaria n.º 341/2013, de 22 de novembro - DR, 1.ª série — N.º 227 — 22 de novembro
Segunda alteração à Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro que regulamenta o reembolso do valor dos planos de poupança-reforma.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22700/0653906540.pdf>

JUSTIÇA, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E DIREITO PENAL

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 14/2013. D.R. n.º 219, Série I de 2013-11-12
Da conjugação das normas do artigo 400.º, alíneas e) e f), e artigo 432.º, n.º 1, alínea c), ambos do CPP, na redação da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, não é admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdão da Relação que, revogando a suspensão da execução da pena decidida em 1.ª instância, aplica ao arguido pena não superior a 5 anos de prisão.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/21900/0643106451.pdf>

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 760/2013. D.R. n.º 227, Série I de 2013-11-22
Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade do artigo 20.º do Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, quando interpretado no sentido de que o "não pagamento da taxa de justiça devida pelo réu, na sequência da notificação da distribuição do procedimento de injunção em tribunal judicial para continuar a ser tramitado como ação declarativa especial, constitui causa de desentranhamento liminar da oposição à injunção sem se conceder ao réu as opções previstas no artigo 486.º-A do Código de Processo Civil"
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22700/0654006544.pdf>

Portaria n.º 344/2013. D.R. n.º 230, Série I de 2013-11-27
Define o serviço competente para organizar a lista de mediadores de conflitos, bem como os requisitos de inscrição, a forma de acesso e divulgação da mesma.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/23000/0656706569.pdf>

Portaria n.º 345/2013. D.R. n.º 230, Série I de 2013-11-27
Regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos e revoga a Portaria n.º 237/2010, de 29 de abril
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/23000/0656906572.pdf>

URBANISMO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Lei n.º 79/2013. D.R. n.º 229, Série I de 2013-11-26
Quarta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, sobre o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22900/0656006560.pdf>

Portaria n.º 349-A/2013. D.R. n.º 232, Suplemento, Série I de 2013-11-29
Determina as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamenta as atividades dos técnicos do SCE, estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixa as taxas de registo no SCE e estabelece os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ)
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/23201/0001300017.pdf>

Portaria n.º 349-B/2013. D.R. n.º 232, Suplemento, Série I de 2013-11-29
Define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/23201/0001800029.pdf>

jurisprudência

CIRC – Artigo 45º e 88º
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas: dedutibilidade fiscal das rendas e tributação autónoma dos encargos associados a contratos de renting.
[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0BAA0C06-2E8B-4D53-8E0A-CDE5B12BE58C/0/circ_045_088.pdfDL_147/2003_de_11/07_\(RBC\)–Artigo_3º](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0BAA0C06-2E8B-4D53-8E0A-CDE5B12BE58C/0/circ_045_088.pdfDL_147/2003_de_11/07_(RBC)–Artigo_3º)

RBC – DT – Comunicação à AT – Taras e embalagens retornáveis
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/09003090-9592-4686-BA16-BE59B3EA3E43/0/Informa%C3%A7%C3%A3o_5440.pdf

CIVA – Artigo 9º e 18º
Isenções – Taxas – Direito à dedução - Complexo Desportivo de Município – Piscinas municipais, aulas de hidroginástica e de ginástica diversas; prática de squash, de musculação e; acesso ao jacuzzi e banho turco
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BCF4667D-1AA4-430C-9A2A-907CA89C5D8F/0/Informa%C3%A7%C3%A3o_5196.pdf

CIEC – Artigo 17º e 60º
Expedição para as Regiões Autónomas de produtos sujeitos a ISP previamente introduzidos no consumo no Continente.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0084CE86-4123-4395-9F51-88647CB55A7A/0/FD_2013-11-15-IEC.pdf

CISV – Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho – Artigo 47º e 50º
Transmissão mortis causa de veículo isento ao abrigo do artº 54º do CISV.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/310A5E8D-3CB7-4336-837E-49799448B544/0/FD_2013-11-15-ISV.pdf

IVA - Artigo: Portarias nº 363/2010 e nº 22-A/2012; DL nº 147/2003
RBC – DT – Uma entidade obrigada a utilizar programa de faturação certificado, não está obrigada a emitir as guias de transporte através de programa certificado
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14B18ECA-0778-4F42-A782-9E99FB057D8/0/Informacao_3572.pdf

DL nº 147/2003, de 11/07 (RBC) – Artigo Portaria 22-A/2012, de 24/01 – Programas informáticos de faturação certificados
RBC – DT – Uma entidade obrigada a utilizar programa de faturação certificado, não está obrigada a emitir as guias de transporte através de programa certificado.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/26D45D9F-67B0-41B1-BB8C-083BCE525E6F/0/Informacao_3474.pdf

jurisprudência

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 759/2013. D.R. n.º 223, Série I de 2013-11-18
Declara a inconstitucionalidade do artigo obrigatória legal da norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Processo e Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível.
<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/11/22300/0647706481.pdf>

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo – Processo: 0285/13, de: 13-11-2013
O acto tributário de liquidação é por natureza um acto divisível e, consequentemente, é susceptível de anulação parcial, no respectivo processo de impugnação. Não é, todavia, possível proceder-se à anulação parcial do acto, se o vício judicialmente reconhecido resulta de, na fixação da matéria colectável por métodos indirectos, a AT ter presumido uma margem de lucro que o Tribunal entendeu insuficientemente demonstrada, pois não cabe aos tribunais, substituindo-se à Administração, escolher a margem de lucro ajustada ao caso e proceder à correspondente liquidação
http://www.dgsi.pt/jsta_nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/154375f0bad97a0080257c280053f554?OpenDocument

CAAD: Arbitragem Tributária - Processo n.º: 54/2013- Tema: IRC – Despesas não documentadas
As irregularidades na contabilidade do sujeito passivo, incluindo a existência de dívidas, resultantes dessas irregularidades, sobre se certas despesas foram incorridas ou não (se há dúvidas sobre se elas foram incorridas, também não há documentação relevante), não podem cair na categoria de despesas não documentadas mas são antes pressuposto de aplicação de métodos indirectos nos termos do art.º 87º al. b) e 88º da LGT.
<http://www.caad.org.pt/userfiles/file/P54%20T%202013%20-%202013-09-06%20-%20JURISPRUDENCIA%20Decisao%20Arbitral.pdf>

agenda fiscal

dezembro.2013

Até ao dia 02

IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo a: - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior; As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Até ao dia 10

IRS

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

IVA

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em outubro.
- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Até ao dia 16

IRC

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

IMT

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

- Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Derrama estadual

Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

IRS

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 20

IRC

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

SELO

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

IRS

- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B.

IVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

Até ao dia 26

IVA

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31

IUC

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

IVA

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.